Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 9326/2005 (2.ª série). — Publica-se em anexo a lista dos medicamentos excluídos da comparticipação a pedido do titular da autorização de introdução no mercado.

3 de Outubro de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, Emília Alves da Silva

Dia 90	31-1-2006 31-1-2006 31-1-2006 31-1-2006
Dia 0	21-9-2005 21-9-2005 21-9-2005 21-9-2005
Data desp. SES	7-9-2005 7-9-2005 7-9-2005 7-9-2005
Número de registo	9866608 9890236 9890244 9890251
Grupo F-T	2.10 2.10 2.10 2.10
Titular de AIM	Labs. Basi Labs. Basi Labs. Basi
Apresentação	20 unidades 12 unidades 12 unidades 12 unidades
Nome comercial	Supofen Supofen Supofen Supofen
Dosagem	500 mg 125 mg 250 mg 500 mg
Forma farmacê utica	Comprimido Supositório Supositório Supositório
Substância activa	Paracetamol Paracetamol Paracetamol

Deliberação n.º 1408/2005. — A firma Euro-Labor, Laboratórios de Síntese Química e Especialidades Farmacêuticas, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos Clenil Compositum Spray, Solução para Pulverização Bucal a 50 μg/Dose+100 μg/Dose, concedida em 20 de Março de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8630509, Brexidol, Comprimido a 20 mg, concedida em 26 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4613394 e 4613493, Brexidol, Granulado para Solução Oral a 20 mg, concedida em 26 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4613592 e 4613691, e Brexidol, Comprimido Efervescente a 20 mg, concedida em 11 de Abril de 2002, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3950094 e 3950193, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 7 de Setembro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.º série.

6 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1409/2005. — A firma CIPAN — Companhia Industrial Produtora de Antibióticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento Zotinar I, Creme, Associação, concedida em 25 de Outubro de 1972, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9336610, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 6 de Abril de 2005. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

6 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1410/2005. — A firma UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L. da, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Polygynax, Óvulo Associação*, concedida em 7 de Janeiro de 1977, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8452706, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 25 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

6 de Outubro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 22 251/2005 (2.ª série). — Tendo presente que a maioria dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico não tem acesso a refeições escolares, ao contrário do que acontece com os alunos dos restantes níveis de ensino;

Importando acabar com esta situação de desigualdade em termos que tornem possível garantir o acesso ao fornecimento de refeições escolares à generalidade dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que, por força da lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constitui matéria da competência dos municípios, pese embora a circunstância de nunca ter sido definido um modelo de financiamento que permitisse aos municípios acautelar o fornecimento daquelas refeições;